

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 507 DE 15 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a conceder  
o uso dos bens públicos que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes, aprovou e eu,  
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

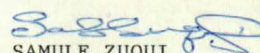
Art. 1º - Fica o Prefeito de Piúma autorizado a proceder a concessão de uso, mediante contrato administrativo, dos bens correspondentes a 4 (quatro) caixas de isopor com capacidade de 200 L (duzentos litros) e uma balança mecânica com capacidade para 15 Kg (quinze quilogramas), à Associação Comunitária de Itinga.

§ 1º - Os bens de que trata este artigo serão destinados à promoção de venda de pescados pela Associação, oriundos do Projeto Pró-Peixe.

§ 2º - A não utilização dos bens para os fins de que trata o parágrafo anterior obrigará a Associação a devolvê-la ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 15 de Maio de 1992.

  
SAMULE ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL